



Polícia Militar do Pará
Comando Geral
Ajudância Geral

BOLETIM GERAL

Belém – Pará
01 OUT 2003
BG nº 185

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (*Serviços Diários*)

SERVIÇO PARA O DIA 02 DE OUTUBRO DE 2003 – (QUINTA-FEIRA)

Oficial Superior de Dia à PM	MAJ QOPM SILVEIRA	CIPOE
Oficial Supervisor ao CPM	A CARGO DO	CPM
Oficial Coordenador ao CIOP- 1º Turno	A CARGO DO	CIOP
Oficial Coordenador ao CIOP- 2º Turno	A CARGO DO	CIOP
Oficial de Operações ao CME	A CARGO DO	CME
Oficial de Dia ao CG	2º TEN QOAPM RONALDO	CG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM SIMONE	CG
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM ÂNGELA	CG
Médico de Dia ao HME	A CARGO DO	HME
Médico de Dia ao LAC	A CARGO DO	LAC
Veterinário de Dia à CMV	CAP QOSPM ROSALINA	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	CAP QOSPM HORTA	ODC
Adjunto ao Oficial de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG
Comandante da Guarda do CG	A CARGO DO	BPGDA
Piquete de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG

II PARTE (*Instrução*)

• **NOTA DE SERVIÇO**

NOTA DE SERVIÇO Nº 010/2003 - EMG

20º CÍRIO DE N. Sª DE NAZARÉ REALIZADO PELA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

I – FINALIDADE

Estabelecer normas e procedimentos, para a comemoração do 20º Círio de Nossa Senhora de Nazaré, coordenado e realizado pela Polícia Militar.

II – OBJETIVO

Homenagear a padroeira dos paraenses e proporcionar à família miliciana e comunidade em geral das adjacências do prédio do QCG, a oportunidade de manifestação de fé e do culto a devoção a Nossa Senhora de Nazaré, devido a absoluta impossibilidade de tal manifestação acontecer no mesmo dia em que todo o povo do Pará se volta totalmente para a procissão em honra sua mãe maior.

III – EVENTO: 20º CÍRIO DE N. S^a DE NAZARÉ – PM/PA

IV – REALIZAÇÃO:

09 16:00 OUT 2003 (TRASLADAÇÃO)

10 07:30 OUT 2003 (PROCISSÃO DO CÍRIO)

V – COORDENAÇÃO:

ESTADO MAIOR GERAL

TEN CEL ELOY WAITH

GRUPO FRATERNAL MILICIANO

VI – DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

TRASLADAÇÃO

a.1) Saída: 16:00 h da APM (homenagem com fogos);

a.2) Parada para homenagem, com fogos, em frente ao RPMONT;

a.3) Parada para homenagem, com fogos, em frente ao 6º BPM;

a.4) Chegada ao QCG.

Recepção por uma Guarda de Honra – Coordenação CCIN.

(Banda de Música; Guarda Bandeira da APM, 01 pel do BPA, 01 pel do CIPOE; e honras regulamentares), Cmt Maj Osmar;

a.5) Benção aos presentes

a.6) Seguimento para o Santuário de Fátima (Tv. do Chaco / Duque de Caxias / Santuário)

Obs.: Dispositivo para trasladação vide anexo I.

VII - 20º PROCISSÃO DO CÍRIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ

Santa missa – Santuário de Fátima – 07:30 h

Cantos litúrgicos – coral do GFM;

Final da missa – início da procissão do Círio (Av. Duque de Caxias / Tv do Chaco / QCG);

Parada para homenagem da Distribuidora de Bebidas Cerpa;

Parada para homenagem da empresa AG Pneus;

Parada para homenagem _____;

Para pra homenagem _____;

Chegada no QCG – recepção da Imagem pelo Exmº Cel PM João Paulo Vieira da Silva, Comandante Geral da Polícia Militar;

Benção Final com a imagem da sacada do prédio do QCG

Obs.: Dispositivo Geral para o 20º Círio de N. S^a de Nazaré vide anexo II

VIII– PRESCRIÇÕES DIVERSAS:

a) A Coordenação do evento deverá providenciar folder / convite para as Autoridades, moradores e empresas constantes do trajeto do Círio; A Coordenação deverá providenciar o folheto de acompanhamento dos rituais da santa Missa;

b) O Cmt do CPM deverá providenciar o policiamento ostensivo da área compreendida entre a trasladação e a procissão do círio devendo inclusive, manter contato com a Ctbel para o devido desvio e controle do transito, mantendo um esquema alternativo para estes serviços;

c) Os Cmt do CCIN, CME e CPM deverão providenciar uma GU motorizada para integrar o comboio motorizado para a trasladação;

d) O Comandante da APM deverá providenciar o dispositivo de cadetes para o acompanhamento guarda da Imagem da Santa na Trasladação, devendo constar na dita escolta da Santa o Pavilhão Nacional, a Bandeira do Estado do Pará, o Estandarte da Polícia Militar e da Academia “Cel Fontoura”;

e) O Comandante da Academia deverá providenciar 20 cadetes com uniforme de gala para a condução da Berlinda por ocasião da procissão do Círio;

f) O Cmt do CPM deverá providenciar juntos aos Cmt das Zonas de Policiamento, uma representação de 05 lideranças comunitárias para a procissão do círio, incentivando-as a se apresentarem com faixas em homenagem ao 20º Círio da Polícia Militar;

g) Os Comandantes de OPM's deverão incentivar seus comandados de folga, a participarem da procissão do Círio, inclusive acompanhados de seus familiares;

h) Cada Cmt de Batalhão deverá providenciar para a procissão do Círio, uma representação de 20 praças e os Cmt de Cia Independente uma representação de 10 praças, com prioridade para os empregados internos

i) O Cmt da APM “Cel Fontoura” e do CFAP deverão providenciar junto a DAL o adorno da berlinda para a trasladação, celebração Santa Missa e para a procissão do Círio;

j) A Seção de Inteligência e Estatística (PM/2) deverá providenciar o rigoroso acompanhamento de todo o evento devendo repassar ao Sub Comandante Geral qualquer anormalidade que por ventura venha a ser observado;

k) A Coordenação deverá providenciar junto ao Comando do Corpo de Bombeiros, uma ABI para situações emergenciais;

l) O CMS deverá providenciar uma ambulância com equipe médica para o devido acompanhamento da trasladação e do círio;

m) O CME deverá providenciar 20 (vinte) lanceiros para a procissão do Círio e a Banda de Música para a trasladação e o Círio;

n) CSM deverá providenciar o serviço de sonorização para a trasladação e a procissão do Círio a ser utilizado na área externa do Comando Geral, assim como um carro de som para o acompanhamento da procissão do Círio;

o) O CCIN deverá adotar as medidas pertinentes junto a Polícia Rodoviária Federal referente aos serviços de batedores no trajeto da procissão do Círio, providenciando inclusive esquema alternativo para situações emergenciais;

p) A DAL deverá providenciar o devido apoio à Coordenação, tendo em vista o êxito do evento;

q) Os casos omissos deverão ser imediatamente repassados ao EME, a quem caberá as medidas pertinentes;

III PARTE (Assuntos Gerais e Administrativos)

1 - ASSUNTOS GERAIS

a) Alterações de Oficiais

- **COMANDO DA PMPA**

Responderá pelo Comando da PMPA, acumulativamente com a função que exerce, no período de 01 a 02 OUT 03, o CEL QOPM RUBENS LAMEIRA BARROS, em razão da viagem do seu titular para a cidade de Brasília/DF, a serviço da Corporação. (Nota nº 043/03-GAB)

- **TRANSFERÊNCIAS
POR NECESSIDADE DO SERVIÇO**

Do CG para o 4º BPM, TEN CEL QOPM RG 9961 JÂNIO LUIZ FERREIRA VIANA
Da 9ª CIPM para o 1º BPM, MAJ QOPM RG 12372 MAURÍCIO ANTÔNIO GIBSON
ALVES

Do 1º BPM para a 9ª CIPM, MAJ QOPM RG 11902 DANIEL BORGES MENDES.
(NOTA Nº 357/2003 – DP/2)

Do 13º BPM para o CG, 1º TEN QOPM RG 24987 AUGUSTO CÉSAR DA SILVA
TEIXEIRA, ficando classificado na Corregedoria à disposição da Comissão de Correição do
CPR III.

(Republicado por ter saído com incorreção no BG nº 169 de 08 SET 03.) (NOTA Nº
365/03 – DP/2)

- **INFORMAÇÃO**

O CMT da APM informou a este Comando, que concedeu a CAP QOSPM FEM RG
17918 JÚLIA MARTINS RAMOS DA SILVA 03 (Três) meses restantes de Licença Especial
referente ao decênio de 16/04/1992 a 16/04/2002, devendo serem gozados nos meses de
Janeiro, Fevereiro e Março/2004. (NOTA Nº 358/2003 – DP/2)

- **FÉRIAS/CONCESSÃO**

Concedo ao TEN CEL QOSPM R/R NIRLANDO PEREIRA MARQUES, Diretor
Presidente do FAZ/CESO PMPA, 20(Vinte) dias do gozo do período de férias regulamentar
referente ao ano de 2002, ficando os 10 (Dez) dias restantes para serem gozados em data
oportuna, bem como passará a responder pela Presidência do FAZ/CESO PMPA o TEN CEL
QOSPM FEM RG 13233 KÁTIA REGINA SILVA SOBRINHO. (NOTA Nº 358/2003 – DP/2)

- **AUTORIZAÇÃO/DESLOCAMENTO**

Autorizo o deslocamento do TEN CEL QOSPM R/R NIRLANDO PEREIRA MARQUES
para a Cidade do Rio de Janeiro/RJ em gozo de férias regulamentar. (NOTA Nº 358/2003 –
DP/2)

- **REQUERIMENTO**

Do TEN CEL QOPM RG 7788 EDVALDO PASCOAL DO CARMO, do CG, no qual solicita o que trata o Art. 20 da Lei Estadual nº 4.491 de 28 de novembro de 1973 (Quinquênio), por ter completado 25 (Vinte e cinco) anos de efetivo serviço.

DESPACHO: Deferido, concedo a vantagem ao requerente. (NOTA Nº 358/2003 – DP/2)

- **DISPENSA MÉDICA/CONCESSÃO**

Concedo ao CAP QOPM RG 20135 ALEXANDRE MASCARENHAS DOS SANTOS, do CG, 48 (Quarenta e oito) horas de dispensa do serviço, a contar do dia 18/09/03, conforme Declaração Médica apresentada neste Comando.

Concedo a 2º TEN QOAPM FEM RG 8914 SÔNIA MARIA FREITAS DA SILVA, do CG, 34 (Trinta e Quatro) dias de dispensa do serviço, a contar do dia 18 setembro/03, conforme Declaração Médica apresentada neste Comando. (NOTA Nº 358/2003 – DP/2)

- **DESCLASSIFICAÇÃO**

Desclassifico do HME, a 2ª TEN QOAPM FEM RG 8925 MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SILVA. (NOTA Nº 355/2003 – DP/2)

- **CLASSIFICAÇÃO**

Classifico no Grupo Fraternal Miliciano, a 2ª TEN QOAPM FEM RG 8925 MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SILVA. (NOTA Nº 355/2003 – DP/2)

b) Alterações de Praças Especiais

- Sem Registro

c) Alterações de Praças

- **APRESENTAÇÃO**

DO LIVRO DO OFICIAL DE DIA AO QCG

DIA 30 SET 2003

CB PM RG 15530 LAUDELINO CORRÊA JÚNIOR, da CCS/CG, à disposição do CSM, por ter regressado do Município de para Castanhal, onde se encontrava a serviço da PMPA.

DIA 01 OUT 2003

SD PM FEM RG 16748 SÔNIA MARIA PIBHEIRO DE OLIVEIRA, da CCS/CG por ter seguido para o Município de Capitão Poço, a serviço da PMPA.

d) Alterações de Inativos

- Sem Registro

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

• **OFÍCIOS RECEBIDOS/TRANSCRIÇÃO**

OFÍCIO Nº 072 DE 14 DE JULHO DE 2003-PJ

Senhor Comandante,

Através do presente, extraído dos Autos nº 20038011497 de Ação de Alimentos, em que é requerente Luiz Gustavo Carvalho Amaral, menor representado por sua mãe Leni Carvalho dos Santos e requerido SD PM RG 26359 EDILSON DOS SANTOS AMARAL, do 16º BPM, que tramite na 2ª Vara Cível, expediente da Secretaria do 2º Ofício Judicial, solicito a V.Exª, as providências necessárias no sentido de determinar ao setor competente o desconto em folha de pagamento, dos Alimentos provisórios arbitrados em 15%(quinze por cento) do soldo do requerido, e suas vantagens, excluídos, antes, os descontos legais obrigatórios, devidos a partir da citação, devendo ser depositado na conta nº 6990-6, Agência nº 0567-3, Banco do Brasil.

Outrossim, solicito a apresentação do referido militar a audiência de Conciliação designada por este Juízo para o dia 09 de outubro de 2003, às 11h00, no Fórum local.

Atenciosamente,

Drª. DANIELLE DE CÁSSIA SILVEIRA BUHRNHEIN

Juíza de Direito da 2ª Vara Cível

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante do 16º BPM e remeta a DP a documentação para as providências.

OFÍCIO Nº 368 DE 12 DE SETEMBRO DE 2003-PJ

Senhor Comandante,

Pelo presente informo a V.Exª, que por este Juízo tramitou Ação de Alimentos, proposta por Alan Berg Sousa Cavalcante, representado por sua mãe Srª Andréa da Paixão Sousa, contra o 3º SGT PM RG 14640 JOSÉ BUCKBERGER LIMA CAVALCANTE, do 11º BPM, tendo as partes acima referidas, aceitado a proposta de conciliação feita por esta magistrada, em audiência neste Fórum, nas seguintes bases: Que o referido pagará mensalmente a Título de Alimentos em favor de seu filho menor, o valor de 10%(dez por cento) de seu salário bruto.

A vista do acima exposto, homologuei o acordo de fls 13, dos Autos nº 186/2002, o qual deverá ser descontado mensalmente em folha de pagamento e depositado no Banco do Brasil S/A, Agência de Marapanim nº 2272, Conta Poupança nº 0100085253, em nome da mãe do menor Srª Andréa da Paixão Sousa, portadora do RG nº 2639947 SEGUP-PA.

Atenciosamente,

Drª MARIA APARECECIDA MOURÃO SANTA BRIGIDA

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante do 11º BPM e remeta a DP a documentação para as providências.

OFÍCIO Nº 533 DE 16 DE SETEMBRO DE 2003-PJ

Senhor Comandante,

Pelo presente, determino a V.Exª, que seja descontado mensalmente dos vencimentos e vantagens percebidos pelo SD PM RG 22649 MARCOS EDUARDO MIRANDA GOMES, do 6º

BPM, a Título de Pensão Alimentícia Definitiva em favor de seus filhos menores Marcos Eduardo Erverdosa Gomes, Thiago Felipe Erverdosa e Antonio Baia Erverdosa Neto, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), excluídos os descontos obrigatórios, descontados em folha de pagamento e depositados em conta Poupança de nº 6012825, Agência 014 do Banpará em nomeda separanda.

Atenciosamente,

Dr. MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Juiz de Direito Titular da 22ª Vara Cível da Capital

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante do 6º BPM e remeta a DP a documentação para as providências.

OFÍCIO Nº 473 DE 22 DE SETEMBRO DE 2003-PJ

Senhor Comandante,

Constitui uma honra para mim ao dirigir-me a V.Exª, na oportunidade de saudá-lo e agradecer-lhe e por meio de V.Exª ao Exmº Sr. DR. SIMÃO ROBISON DE OLIVEIRA JATENE Governador do Estado do Pará, a concessão a minha pessoa da medalha do Mérito “Coronel Fontoura”, maior condecoração da Força Pública do Estado do Pará.

Assim mesmo, desejo manifestar-lhe, em nome do Governo venezuelano a satisfação por esta distinção que, em última instância, é um reconhecimento a Venezuela nesta comunidade Paraense.

Aproveito a ocasião para felicitá-lo pelos 185 Anos de Criação da Polícia Militar do Pará, e desejar a V.Exª e a todos os homens e mulheres sob seu mando toda classe de alcances, acertos e bons êxito no desempenho de, tão importantes como delicadas funções em prol da segurança pública.

Sem outro particular, aproveito o momento para reiterar-lhe meus sentimentos de apreço e especial amizade.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ GILBERTO QUINTERO TORRES

Contra Almirante

Cônsul Geral

OFÍCIO Nº 593 DE 22 DE SETEMBRO DE 2003-PJ

Senhor Comandante,

Tramita neste Juízo de Direito da 13ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, os Autos da Ação de Alimentos, Processo nº 200310270456 movida, por Marcelo Riva da Silva Junior e Shirley de Nazaré Souza da Silva, representados por sua genitora Sirley de Nazaré de Souza Silva, residente na Rua prof. Nelson Ribeiro 421 – Telegrafo, em face do SD PM REF MARCELO RIVA DA SILVA, pertencente ao Quadro da Pagadoria dos Inativos, residente na Rua Gonçalves Ferreira 26, entre D.João e Uberabinha – Telegrafo.

A fim de garantir os Alimentos Provisórios Arbitrados por este Juízo, determino a V.Exª, mande proceder desconto mensal, a partir desta data, de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos e vantagens, excluídos apenas os descontos obrigatórios, percebidos pelo referido militar, que deverá ser descontado em folha de pagamento e entregue diretamente à genitora dos requerentes Srª Sirley de Nazaré Souza da Silva, mediante recibo.

Outrossim, solicito a V.Ex^a, que informe sobre os ganhos do alimentante, que deverão ser encaminhados a este Juízo até a data da Audiência marcada para o dia 16.02.2004, às 12h00.

Atenciosamente,

Dr^a HELENA PERCILA DE AZEVEDO DORNELLES

Juíza de Direito da 13^a Vara Cível

DESPACHO: Que tome conhecimento o Chefe da Pagadoria dos Inativos e remeta a DP a documentação para as providências.

OFÍCIO Nº 611 DE 22 DE SETEMBRO DE 2003-PJ

Senhor Comandante,

De ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca, Dr^a Sr^a. Mônica Maciel Soares Fonseca, solicito a V.Ex^a, que seja descontado mensalmente, em folha de pagamento, o valor de 20% (vinte por cento) dos vencimentos percebidos pelo SD PM RG 22833 JOSÉ RENATO BORGES COSTA, do 2º BPM, deduzidos os descontos obrigatórios, quantia essa arbitrada por este Juízo a Título de Pensão Alimentícia, em favor do requerente, e que deverá ser repassada a Sr^a. Maria Valeria Silva de Oliveira, portadora do RG nº 4609012-PC/PA.

Outrossim solicitamos que seja apresentado naquele Juízo no dia 21.01.2004, às 09h30, o militar acima mencionado, para audiência de Conciliação Instrução e Julgamento.

Atenciosamente,

Dr^a. OLGA SANTOS LALÔR

Auxiliar Judiciária

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante do 2º BPM e remeta a DP a documentação para as providências.

IV PARTE (*Justiça e Disciplina*)

• **SOLICITAÇÃO DE APRESENTAÇÃO**

OFÍCIO Nº 897 DE 09 DE SETEMBRO DE 2003-PJ

A Exm^a Sr^a. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, Juíza de Direito da 5ª Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o SD PM RG 25451 JOSÉ NAZARENO BARBOSA FEIO, do BPGDA, no dia 07 OUT 03, às 11h30, a fim de ser ouvido na condição de testemunha de Defesa nos Autos do Processo nº 116/2001 em que a Justiça Pública move contra Moisés Souza da Silva.

OFÍCIO Nº 222 DE 11 DE SETEMBRO DE 2003-PJ

A Exm^a Sr^a. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO, Juíza Especial da 1ª Pretoria Penal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquela Pretoria o SD PM RG 27355 EDMAR VIEIRA DO NASCIMENTO, do 1º BPM, no dia 07 OUT 03, às 09h30, a fim de se fazer presente na Audiência de Inquirição das testemunhas de Acusação Processo nº 20012000127, em que figura como réu Orlando Silva Monteiro, na condição de testemunha arrolada pelo MP, no Processo Crime do artigo 329 e 331 do CPB, sob as penas da Lei.

OFÍCIO Nº 1030 DE 15 DE SETEMBRO DE 2003-PJ

O Exmº Sr. ARTUR TEIXEIRA DE CARVALHO NETO, Juiz de Direito em Exercício pela 3ª Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os SD PM RG 22657 GILBERTO GARCIA JUNIOR, RG 25009 CIPRIANO GLAUBER CARDOSO DA COSTA e RG 27640 HELIELTON PEREIRA DA COSTA, todos do 1º BPM, no dia 07 OUT 03, às 09h00, a fim de se fazerem presente na Audiência de Inquirição de testemunhas de Acusação, no Processo Criminal movido pela Justiça Pública contra Jorge da Conceição Araújo e outro.

OFÍCIO Nº 736 DE 16 DE SETEMBRO DE 2003-PJ

O Exmº Sr. RONALDO DO VALLE, Juiz de Direito da 15ª Vara Penal do Tribunal de Júri, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o SD PM RG 18863 FRANCISCO ANAISSE DE OLIVEIRA, do 2º BPM, no dia 08 OUT 03, às 08h00, a fim de ser inquirido como testemunha, por ocasião do Julgamento do réu Carlos Alberto dos Santos Silva, pelo Crime de Homicídio Qualificado.

OFÍCIO Nº 1277 DE 16 DE SETEMBRO DE 2003-PJ

A Exmª Srª. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, Juíza de Direito Titular da 12ª Vara Criminal da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo o CB PM RG 9688 CLÁUDIO MORAES CARVALHO e o SD PM RG 15504 ARMANDO COSTA DA SILVA, ambos do 1º BPM, no dia 07 OUT 03, às 09h30, a fim de prestarem depoimento como testemunhas arroladas pelo Órgão Ministerial, nos Autos do Processo Crime previsto no artigo 157, § 2º inciso II c/c 288 do Código Penal Brasileiro, em que a Justiça Pública move contra Josué da Silva Gaia, Antonio Carlos Gama da Silva, Antonio Ramos Gemaque, Juarez Ferreira dos Santos Junior e Carlos Eduardo Monteiro Siqueira.

OFÍCIO Nº 094 DE 16 DE SETEMBRO DE 2003-DD/CGPC

A Exmª Srª. ISOMARY ANDRADE RÉGIS MONTEIRO, Delegada de Polícia Civil DD/CGPC, solicitou a este Comando que sejam apresentados na Corregedoria Geral da Polícia Civil o CB PM RG 20432 PAULO REINALDO FERREIRA DA COSTA, e os SD PM RG 23421 MAURO BRITO DOS SANTOS e RG 21467 ARNILDO PRIST DOS SANTOS, todos do 2º BPM, no dia 08 OUT 03, às 09h00, a de prestarem declarações nos Autos em referência sob a presidência da signatária.

OFÍCIO Nº 197 DE 17 DE SETEMBRO DE 2003-PJ

A Exmª Srª. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA, Juíza Especial da 3ª Pretoria Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquela Pretoria o CB PM RG 9051 CARLOS ALBERTO CORRÊA e o SD PM RG 24170 MANOEL DULA AMARAL NETO, ambos do 1º BPM, no dia 07 OUT 03, às 11h00, a fim de participarem da Audiência Preliminar de Transação Penal, qualidade de vítimas, nos Autos do Processo nº 200220131922, referente ao TCO 2002017646, em que figura como autor do fato delituoso Paulo Roberto Souza de Oliveira, incurso nas penas do art. 10 § 1º, da Lei nº 9437/97 e 331 do CPB.

OFÍCIO Nº 1268 DE 17 DE SETEMBRO DE 2003-PJ

O Exmº Sr. Juiz de Direito em Exercício na 5ª Vara Penal da Comarca de Ananindeua, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo o 2º SGT PM RG 12990 ALDERSON SANTOS DAS CHAGAS, e os SD PM RG 25929 AUGUSTO CÉSAR QUIRINO DA SILVA, ambos do 6º BPM, e RG 24464 DOUGLAS OLIVEIRA DA SILVA, do 2º BPM, no dia 06 OUT 03, às 11h30, a fim de serem ouvidos como testemunhas em Processo Criminal que a Justiça Pública move contra Henrique Andrade Carvalho.

OFÍCIO Nº 1238 DE 18 DE SETEMBRO DE 2003-PJ

A Exmª Srª. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, Juíza de Direito da 1ª Vara Penal em Exercício, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o SD PM RG 22264 ELÍZIO LOBO DE ARAÚJO, da CEPAS, no dia 06 OUT 03, às 11h30, a fim de assistir a Audiência de Inquirição de testemunha arrolada pela acusação nos Autos de Homicídio Qualificado que a Justiça Pública move contra sua pessoa tendo como vítima Marlon Barros Oliveira.

OFÍCIO Nº 1025 DE 18 DE SETEMBRO DE 2003-PJ

A Exmª Srª. EDITH RIBEIRO DIAS, Juíza de Direito da 11ª Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o 2º SGT PM RG 17624 MAURICIO LUIZ DANTAS MOTA, do 1º BPM, no dia 08 OUT 03, às 09h30, a fim de prestar declarações como testemunha arrolada pela Promotoria, nos Autos de Processo Crime previsto no artigo 304 do CPB, que apuram a responsabilidade criminal dos denunciados José Adelson dos Santos Castro.

OFÍCIO Nº 964 DE 19 DE AGOSTO DE 2003-PJ

A Exmª Srª. EVA DO AMARAL COELHO, Juíza de Direito da 4ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o 1º TEN PM RG 10848 ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA, do 2º BPM, no dia 09 OUT 03, a fim de ser inquirido como testemunha de acusação nos Autos do processo nº 200220247123 Tentativa de Roubo Qualificado, que a Justiça Pública move contra o acusado Clayton Dias Guimarães.

OFÍCIO Nº 1031 DE 19 DE SETEMBRO DE 2003-PJ

A Exmª Srª. EDITH RIBEIRO DIAS, Juíza de Direito da 11ª Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o SD PM RG 17777 MARCELO JAIRO SOUZA DA SILVA, no dia 09 OUT 03, às 09h30, a fim de prestar declarações como testemunha arrolada pela Promotoria, nos Autos de Processo Crime previsto no artigo 157 do CPB, que apuram a responsabilidade criminal do denunciado Rodrigo da Silva Santos.

OFÍCIO Nº 1032 DE 19 DE SETEMBRO DE 2003-PJ

A Exmª Srª. EDITH RIBEIRO DIAS, Juíza de Direito da 11ª Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o SD PM ENÉIAS LOBO RAIOL, do 1º BPM, no dia 09 OUT 03, às 09h00, a fim de prestar declarações como testemunha arrolada pela Promotoria, nos Autos de Processo Crime previsto no artigo 155 § 1º e 2º incisos I e IV c/c 29 do CPB, que apuram a responsabilidade criminal dos denunciados Adriano Silva da Silva e Marcilvaldo Moraes.

OFÍCIO Nº 1513 DE 19 DE SETEMBRO DE 2003-PJ

O Exmº Sr. Juiz de Direito da 9ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o CB PM RG 10102 JORGE LUIZ DA SILVA COSTA, do 6º BPM, no dia 10 OUT 03, às 09h00, a fim de ser inquirido como testemunha na Ação Penal em que a Justiça Pública move contra Wilson Martins Costa, por infração ao art. 157, § 2º, I e II do CPB

DESPACHO: Que tomem conhecimento os Comandantes dos Policiais Militares acima citados e providenciem a respeito. Informar com urgência a AJG, caso haja algum impedimento para o cumprimento desta ordem.

• **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**

PORTARIA Nº 008/2003 – SIND/CorCME DE 22 DE SETEMBRO DE 2003.

ENCARREGADO: CAP QOSPM RG 22688 MAURÍCIO DE MELO ALVES, da ODC;
SINDICADOS: 3º SGT PM NILSON NAZARENO MELO LEOPOLDINO e 3º SGT PM LEILA ELI VULCÃO VIEIRA, ambos da ODC;
OFENDIDO: A administração militar;
PRAZO: 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogável por mais 05 (cinco) dias úteis, se motivadamente for necessário.

PORTARIA Nº 016/2003 – CORREG DE 16 DE SETEMBRO DE 2003.

PROCESSO: SINDICÂNCIA REGULAR.
ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 12698 PAULO ROBERTO DA SILVA, do CG;
OFENDIDO: MARCELO DE ARAÚJO NEGRÃO;
PRAZO: 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco).
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 028/ 2.003/PAD – CORREG, 22 DE SETEMBRO DE 2.003

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 27252 WAGNER LUIZ DE AVIZ CARNEIRO, do QCG ;
ACUSADO: CB PM SILVA, do efetivo do BPOP;
OFENDIDO: Srª ISA MARIA PINTO DE SOUSA;
PRAZO: 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco).
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 023/ 03/IPM - Cor CPM DE 16 DE SETEMBRO DE 2003.

ENCARREGADO: CAP PM RG 20172 MAURO DOS SANTOS ANDRADE – da Corregedoria.
ACUSADO: CB PM RELLY ANDRINY G. DOS ESPÍRITO SANTO, SD PM IVALDO SEVERO CAMPOS e SD PM DANIEL DOS SANTOS MAIA
PRAZO: 40 (quarenta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte).
Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HOMOLOGAÇÃO DE PAD Nº 071/03 – CorCME

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo SubComandante Geral da PMPA, por intermédio do 2º TEN QOPM RG 27037 JANDERSON PAIXÃO DE SOUZA, do BPGDA, através da Portaria nº 039/2003-PAD/CorCME, com escopo de apurar o cometimento ou não de transgressão disciplinar atribuída ao 2º SGT PM RUBEM EMANUEL NASCIMENTO DE OLIVEIRA, da CCS/QCG, à disposição do CIOP, por ter, em tese, no dia 21 FEV 2003, por volta de 20:30 h, no Escritório da Associação de Moradores do Conjunto Tapajós, ameaçado de prisão o Sr. Raimundo Nonato Rodrigues Rosa, isso porque a assembléia de moradores que ocorreria no local foi cancelada por falta de quorum mínimo, tendo ainda o militar determinado que os policiais militares presentes no local para a segurança da assembléia o prendessem, ameaçando ainda colocar para fora da associação a Sr.^a Arlete de Sena Soares dos Santos, dizendo-se autoridade, proferindo as textuais “Eu não sou qualquer um”, ameaçando ainda sacar sua arma, causando pânico entre os presentes.

RESOLVO:

1- Concordar em parte com a conclusão a que chegou o encarregado do Processo Administrativo Disciplinar, haja vista que à análise dos autos não se verifica indícios de crime nem tampouco de transgressão disciplinar por parte do 2º SGT PM RG 15844 RUBEM EMANUEL NASCIMENTO DE OLIVEIRA, uma vez que as acusações relatadas contra o mesmo foram contestadas por várias testemunhas, notando-se haver na questão um cunho político comunitário por trás da acusação, referente à direção da Associação de Moradores do Conjunto Tapajós, visto que os acusadores pertenciam na época do fato à Diretoria, não aceitando ter o graduado, que é morador do conjunto, tomado posição oposta aos seus interesses;

2- Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME;

3- Publicar a presente Homologação em Boletim Geral. Providencie a AJG.

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 127//03 – CorCPM

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Correição do CPM, por intermédio do 2º TEN QOAPM RG 6627 RONALD JUREMA AZEVEDO, do BPGDA, através da Portaria nº 152/03/PAD-CorCPM, de 11 de agosto de 2003, com escopo de apurar se houve cometimento de transgressão da disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG 11019 BENEDITO FELIPE DA SILVA, do efetivo do 1º BPM/5ª ZPOL, em virtude da acusação de que no dia 29 de junho de 2003, por volta das 03h30, no município de Marituba, violou a residência do Sr Antônio Edson Moreira Silva, e do Sr Arnaldo da Costa, e efetuou disparos de arma de fogo e danificou objetos que se encontravam no interior das residências.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do PAD que nos fatos apurados há indícios de crime comum e há transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG 11019 BENEDITO FELIPE DA SILVA, considerando que no bojo dos Autos foram recolhidos depoimentos, inclusive de Policiais Militares, que confirmam as acusações de violação das residências dos ofendidos, e ainda que o acusado foi autuado em flagrante delito por encontrar-se portando uma arma de fogo sem registro e com numeração raspada;

2. Punir o CB PM RG 11019 BENEDITO FELIPE DA SILVA, do efetivo do 1º BPM/5ª ZPOL, quinze dias de prisão. Providencie a CorCPM;
3. Deixar de remeter 1º via dos Autos ao MP, tendo em vista que o acusado foi autuado em Flagrante Delito na Delegacia de Marituba;
4. Arquivar 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPM.
5. Publicar a presente avocação em Boletim Geral. Providencie a AJG.

AVOCAÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 014/03 - CorCPM

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comando Geral da PMPA, por intermédio do Conselho de Disciplina nomeado pela Portaria nº 011/03/CD-CorCPM, tendo como Presidente o CAP PM RG 18036 ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS, como Interrogante/Relator o 1º TEN PM RG 26288 JÚLIO ILDEFONSO DAMASCENO FERREIRA, e como Escrivão o 2º TEN PM RG 27291 FRANCISCO RAIMUNDO SOUZA JÚNIOR, a fim de apurar se o SD PM RG 21521 PEDRO MOURA FARIAS, do 2º BPM/4ª ZPOL, possui condições de permanecer nas fileiras da PMPA, tendo em vista o ocorrido em 07 de fevereiro de 2003, por volta das 17h15, quando o referido Policial Militar, quando se encontrava de serviço na Av. Conselheiro Furtado com Presidente Pernambuco, teria molestado a Srª REJANE SANTOS SILVA, sendo preso pelo 1º TEN QOPM RG 24988 LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO e autuado em flagrante delito no quartel do 2º BPM, por apresentar sintomas de haver ingerido bebida alcoólica quando de serviço. Incurso em tese nos números 07, 20, 42, 109 e 111 do item 2 do Anexo I e nº 2 do Art 14, todo do RDPM e infringindo, em tese, os itens III, V, XIII, XIV, XVI e XIX da Lei 5.251/85, sendo também em tese, transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza GRAVE.

1. DA ACUSAÇÃO.

Em libelo acusatório o SD PM RG 21521 PEDRO MOURA FARIAS é acusado da prática de transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza GRAVE, que afeta o sentimento do dever, o pundonor policial militar e o decoro da classe, haja vista no dia 07 de fevereiro de 2003, por volta das 17h15, quando de serviço de policiamento ostensivo na Trav Conselheiro Furtado, esquina com a Trav Presidente Pernambuco, armado e com visíveis sintomas de haver ingerido bebida alcoólica, se dirigido a Srª REJANE SANTOS SILVA, utilizando-se de palavras de baixo calão, segurando-a e tentando beijá-la, sendo pelo fato autuado em flagrante delito no Quartel do 2º BPM.

A acusação requisitou que fossem inquiridas, como testemunhas, as seguintes pessoas:

- Srª REJANE SANTOS SILVA;
- CB PM RG 7475 HOMERO DE OLIVEIRA SILVA;
- SD PM RG 14096 ANA MARIA BARROS LEAL DOS SANTOS;
- SD PM RG 19553 ANA CLEONICE GARCIA;
- 1º TEN QOPM RG 24988 LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO;
- 1º TEN QOPM RG 24993 OSÉIAS MONTEIRO DA ROCHA JÚNIOR.

2. DA DEFESA.

O acusado, mesmo informado de seu direito, não apresentou sua defesa prévia no prazo de cinco dias após sua qualificação e interrogatório.

A Defesa não requisitou que fossem inquiridas outras testemunhas.

Em ALEGAÇÕES FINAIS, o acusado, SD PM RG 21521 PEDRO MOURA FARIAS, através de sua defensora, Dr.^a MARIA DE FÁTIMA SOUSA FÉLIX NAUAR – OAB/PA 3480, requer o arquivamento do presente processo alegando não haver justificação para tal; que o acusado foi vítima de uma “sórdida armação” impetrada pela Sr^a Rejane Santos Silva, com o propósito de simular uma situação para obscurecer a verdade, que a vítima em questão fez acusações graves contra o acusado com o propósito, talvez de chamar a atenção de seu namorado, que é Oficial da PM, que o acusado encontra-se injustamente acusado de haver ingerido bebida alcoólica quando encontrava-se de serviço, mais tal fato não pôde ser comprovado, não havendo nenhum documento oficial que comprove tal acusação, e ainda que as testemunhas encontram-se divididas, não havendo consenso quanto ao estado em que se encontrava o acusado, e finalmente que o Conselho de Disciplina não é o instrumento adequado para o caso em questão, haja vista não existirem evidências concretas a cerca da conduta, ficando os fatos alicerçado apenas em suposições.

4. DO FUNDAMENTO JURÍDICO.

Do que foi apurado, tem-se que comentar a cerca das Alegações Finais da Defesa:

1. Quanto a afirmação da defesa de que o acusado estaria sendo vítima nos fatos, têm-se que considerar que da mesma forma que a defesa alega suposições na acusação também, não pode afirmar que a Sr^a Rejane Santos Silva, estaria tentando chamara a atenção de quem quer que seja, utilizando-se para isso do acusado, não havendo no bojo dos autos nenhum indício de locupletação por parte da vítima com o fato;

2. Temos que mencionar que existe outra testemunha, que na verdade também foi vítima, nos fatos, que esta testemunha, Sr Carlos Roberto Felix de Souza, compareceu a Corregedoria para denunciar pratica delituosa cometida pelo acusado, no mesmo dia do fato e com as mesmas características do outro, sendo este fato acontecido menos de uma hora antes, e sem ligação desta testemunha com a vítima do caso apurado, onde descreve que o acusado, de serviço estaria com sintomas de haver ingerido bebida alcoólica, que não tratou-se de fato novo, haja vista haver registro do fato em BOPM n° 083/2003, e juntado a portaria de instauração do Conselho de Disciplina;

3. A falta da prova pericial que atesta-se o real estado em que encontrava-se o acusado é fato, porém para configuração do delito penal não há a exigência de laudo pericial indicando a certeza da embriagues, podendo ser suprimida por testemunhas idôneas, podendo tal conclusão ser trazida para a esferas administrativa.

Ementa: Condenação por embriagues em serviço (CPM, Art 202), baseada, exclusivamente, em testemunhas que informam da alteração e do nervosismo dos agentes, inexistindo exame de dosagem alcoólica, ante a recusa em se submeterem ao teste do bafômetro. Admissibilidade. Caracteriza-se a embriagues em serviço, quando a prova da infração, amparada em testemunhos idôneos, demonstra haverem os policiais militares ingerido bebida alcoólica, máxime, se, embora alegando inocência, admitem a ingestão de aperitivo ao almoço e, ainda, se negam à realização do teste do bafômetro. Apelo improvido, sem divergência. (TJM/RS – Ap. Crim. 2.949/97 – Rel. Juiz Cel. Antônio Cordoniz de Oliveira Filho, j. 02.04.97 – Jurisprudência Penal Militar, jan/jun 1997, p. 125)

[...Com referência à prova da embriaguez, anota Célio Lobão FERREIRA que o Superior Tribunal Militar decidiu, na apelação 35.493 que, para a sua comprovação basta que as testemunhas, de ciências própria, evidenciem o estado de embriagues em que se encontrava o acusado. Continuando esclarece o acórdão: “nem sempre e possível a execução do exame de

dosagem alcoólica, valendo então, em seu lugar, a prova testemunhal que evidencie de modo preciso o estado do acusado, na ocasião, com todas as circunstâncias demonstrativas da situação em que o mesmo se encontrava”...] (DE ASSIS, Jorge Cezar, 2003, P. 111).

4. RESOLVO

1 - Discordar com conclusão a que chegaram os membros do Conselho de Disciplina e concluir que o SD PM RG 21521 PEDRO MOURA FARIAS, pertencente ao efetivo do 2º BPM, cometeu transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE”, Incurso nos números 07, 20, 42, 109 e 111 do item 2 do Anexo I e nº 2 do Art 14, todo do RDPM e infringindo os itens III, V, XIII, XIV, XVI e XIX da Lei 5.251/85 (Estatuto dos Policiais Militares), porém o mesmo possui condições de permanecer nas fileiras da Corporação;

2- Punir o SD PM RG 21521 PEDRO MOURA FARIAS, pertencente ao efetivo do 2º BPM, com 30 (trinta) dias de PRISÃO. Providencie a CorCPM;

3 – Arquivar a 1ª e a 2ª via dos autos deste Conselho de Disciplina no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPM;

4 – Publicar a presente avocação de Conselho de Disciplina em Boletim Geral. Providencie a AJG.

**HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
Nº 119/03 – CorCPM**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente Comissão de Correição do CPM, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 21169 DENNER EUDES FAVACHO ROCHA, do QCG, através do Processo Administrativo Disciplinar (PAD), de Portaria nº 125/03/PAD – CorCPM, de 03 de julho de 2003, com o intuito de indícios de transgressão da Disciplina Policial Militar atribuída ao ASP PM RG 29192 GIOVANY HENRIQUE SALES DA SILVA, do 1º BPM, e SD PM RG 22035 EDILSON BRAGA MIRANDA, do BPGDA, por fato ocorrido no dia 26 de janeiro de 2003, por volta da 01h00, na Av. Pedro Álvares Cabral no “Bar do Papel”, onde a referida Praça Especial deixou de adotar providencias legais contra o referido soldado, o qual interferiu em uma ocorrência policial e desrespeitou seu superior hierárquico na presença de outros policias de serviço.

RESOLVO:

1- Concordar com o Encarregado que nos fatos apurados não há indício de crime de qualquer natureza, nem transgressão da Disciplina Policial Militar por parte dos envolvidos, visto que os mesmos, juntamente com as testemunhas arroladas, retificaram seus termos anteriormente prestados na Sindicância de Portaria 008/03, onde afirmaram que não houve nenhum tipo de ofensa por parte do SD PM RG 22035 EDILSON BRAGA MIRANDA contra o ASP PM RG 29192 GIOVANY HENRIQUE SALES DA SILVA, bem como aquela praça não interferiu na ocorrência conduzida pelo ASP GIOVANY;

1 - Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA.. Providencie a CorCPM;

2 - Publicar a presente Homologação em Boletim Geral. Providencie a AJG.

AVOCAÇÃO DE IPM Nº 034/03- CorCPM

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por esta Corregedoria Geral da PMPA, por intermédio do o 1º TEN QOPM RG 26291 JOÃO MARCELO DE SOUZA BASTOS, através da Portaria nº 019/03/IPM, de 20 de junho de 2003, com escopo de apurar o

disposto no BOPM 376/03 em que o nacional CARLOS ALEXANDRE RIBEIRO NETO DE OLIVEIRA acusa o CB PM RG 8576 FRANCISCO JORGE SIQUEIRA, SD PM RG 25601 ADRIANO MASCARENHAS e o SD PM RG 25678 MOISÉS PINHEIRO BARBOSA, todos pertencentes ao efetivo do 10º BPM/ 8ª ZPOL, juntamente com mais três Policiais identificados como SD NETO, NUNES e JÚNIOR; de no dia 07 de junho de 2003, por volta das 19h00, no Conjunto Cordeiro de Farias, detido o denunciante juntamente com nacional KLEBERSON ASSIS OLIVEIRA DOS SANTOS, acusando-os da prática de roubo, agredindo-os fisicamente e exigindo a quantia de dois mil reais para serem liberados e apossando-se da quantia de duzentos reais que trazia, e ainda que no dia 15 de junho de 2003, por volta das 10h00, o denunciante foi procurado pelo SD BARBOSA, SD MASCARENHAS e SD JÚNIOR, juntamente com mais dois desconhecidos, com a acusação de roubo de uma bicicleta, chegando a agredirem a sopra do denunciante.

RESOLVO:

1- Concorde em parte com o Encarregado do IPM e conclua que nos fatos apurados há indícios de crime e transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG 8576 FRANCISCO JORGE SIQUEIRA, SD PM RG 25601 ADRIANO MASCARENHAS e o SD PM RG 25678 MOISÉS PINHEIRO BARBOSA, pertencentes ao efetivo do 10º BPM/ 8ª ZPOL, tendo em vista que nos autos encontram-se testemunhas e laudos periciais que corroboram com a denúncia firmada pelo nacional CARLOS ALEXANDRE RIBEIRO NETO DE OLIVEIRA, a cerca do fato ocorrido no dia 07 de junho de 2003, não sendo identificados os nacionais NETO, NUNES e JÚNIOR, mencionados pelo denunciante como Policiais Militares;

2- Instaurar Processo Administrativo Disciplinar a fim de apurar os indícios de transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG 8576 FRANCISCO JORGE SIQUEIRA, SD PM RG 25601 ADRIANO MASCARENHAS e do SD PM RG 25678 MOISÉS PINHEIRO BARBOSA, pelo fato ocorrido no dia 07 de junho de 2003, conforme descrito no item anterior. Providencie a CorCPM;

3- Remeter a 1ª Via dos autos a Justiça Militar do Estado e arquivar a 2ª Via no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, disponibilizando os mesmos aos encarregados do PAD. Providencie a CorCPM;

4- Publicar a presente avocação em Boletim Geral. Providencie a AJG;

• **PUNIÇÃO DISCIPLINAR**

PRISÃO: Ao CB PM RG 11019 BENEDITO FELIPE DA SILVA, do efetivo do 1º BPM/5ª ZPOL, por haver no dia 29 de junho de 2003, por volta das 03h30, no município de Marituba, violado a residência do Sr Antônio Edson Moreira Silva, e do Sr Arnaldo da Costa, portando uma arma de fogo sem registro e porte e com a numeração raspada, sendo preso por uma GU da PMPA e autuado em flagrante delito na delegacia de Marituba por esse fato. Conforme apuração em Processo Disciplinar de Portaria nº 152/03/PAD-CorCPM, tendo como Encarregado o 1º TEN QOAPM RG 6627 RONALD JUREMA AZEVEDO. Incurso nos arts 20, 42, 46 e 47 do anexo I e nº 02 do Art 14, com atenuantes de nº 01 e 02 do Art 18 e agravantes de nº 02, 04 e 10 do Art. 19, tudo do RDPM. Transgressão de natureza GRAVE. Fica preso por quinze dias tão logo tome conhecimento e esgote prazo de recurso administrativo, ingressa no comportamento "INSUFICIENTE". Providencie o Comando do 1º BPM seu recolhimento ao alojamento de CB e SD do 2º BPM, com prejuízo do expediente e serviço.(Nota nº 067/03-CorCPM)

REF: Homologação 127/03- PAD/CorCPM

PRORROGAÇÃO DE PRAZO/CONCESSÃO - CORREG

O Corregedor Geral, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 3º, incisos II e III, do Decreto nº 5314/02, de 12 de junho de 2002 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5, inciso LIV e LV;

RESOLVO:

Conceder ao CEL QOPM RG 7833 ELEDILSON RENATO COSTA OLIVEIRA, do CG, 05 (cinco) dias de Prorrogação de Prazo para conclusão de SINDICÂNCIA, de Portaria nº 014/03 – CORREG (Of. nº 006/2003/SIND).

PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº 065/03/CONCESSÃO – CorCPM

O Comandante Geral da PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 51, § 1º da Lei nº 5.251/85 c/c os art. 1º, 2º inciso I, e 4º do Decreto nº 2.562/82 e atentando aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV,;

RESOLVE:

Conceder a CAP QOPM RG 18341 MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL, do efetivo CIPTUR, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo para conclusão do CD, de Portaria nº 037/03/CD – CorCPM de 15 JUL 03, a contar de 21 SET 03. (Of. nº 015/03 –CD).

**RUBENS LAMEIRA BARROS - CEL QOPM
RESP. P/ COMANDO GERAL DA PMPA**

CONFERE COM O ORIGINAL

**ARMANDO GUIMARÃES DE OLIVEIRA - TEN CEL QOPM RG 6621
AJUDANTE GERAL DA PMPA**